

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, O PRESENTE PROCEDIMENTO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, DA LEI Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DA PESSOA IDOSA), DA LEI Nº 8.742/1993 (LOAS), DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009, DA RDC ANVISA Nº 502/2021, DA LEI Nº 13.709/2018 (LGPD), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 313/2024, BEM COMO DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/08/2026. As 00h59min.

Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – <https://bnc.org.br/>

Valor total da contratação: R\$ 1.675.807,20 (Um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos).

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E LICENCIADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DESTINADOS ÀS PESSOAS IDOSAS ENCAMINHADAS PELO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO.

Informações

E-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com

Telefone: (62) 3511-2121

Endereço: Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530

Decreto 776/2025.

**Laila Cristina Domingos de Paula Pereira
Lucas Silva Barbosa**

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, regularmente constituídas e licenciadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional destinados às pessoas idosas encaminhadas pelo Município de Inhumas/GO.

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os critérios estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Contrato de Credenciamento.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação, que ocorrerá conforme a necessidade do Município, disponibilidade orçamentária e existência de vaga compatível.

1.4. As especificações técnicas, quantitativos estimados, requisitos operacionais, perfil dos usuários, critérios de execução, fiscalização e demais condições técnicas encontram-se descritos no Termo de Referência, que integra o processo administrativo.

1.5. O presente credenciamento será realizado na modalidade de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este Chamamento Público será regido pelas seguintes normas: art. 74, IV, Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; Resolução CNAS nº 109/2009; RDC ANVISA nº 502/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Constituição Federal; Decreto Municipal nº 313/2024, demais normas aplicáveis à matéria.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo

Descrição	Dotação Orçamentária	Despesa	Ficha	Fonte	Valor
Manut. Sec.de Desenvolvimento Social - SEDES	11-21- 08.244.0052.2.039	3.3.90.34.03	0938	100.000	R\$ 1.675.807,20

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente credenciamento possui natureza permanente durante sua vigência, permanecendo aberto para ingresso de novos interessados que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.2. O procedimento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.3. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que: possuam objeto social compatível; estejam regularmente constituídas; atendam às exigências legais; cumpram os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O nível básico do registro cadastral no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CREDENCIAMENTO, em sua forma ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <https://bnc.org.br/>;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Recebida a documentação, a Comissão de Credenciamento procederá à análise da habilitação, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originalmente o pedido, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

5.8. O deferimento do credenciamento habilita a instituição para futura contratação, não assegurando direito à celebração imediata de contrato ou ao recebimento de encaminhamentos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e licenciadas para funcionamento, que atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. Poderão ser credenciadas instituições localizadas no Município de Inhumas/GO ou em outros municípios, desde que possuam condições técnicas e operacionais para atendimento dos usuários encaminhados pela Administração Municipal.

6.3. Não poderão participar do presente credenciamento as instituições:

6.3.1. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.3.2. suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, durante o prazo da penalidade;

6.3.3. que tenham sido descredenciadas pelo Município de Inhumas em razão de descumprimento contratual, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

6.3.4. que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.5. que não atendam às exigências previstas neste Edital ou na legislação aplicável.

6.4. A Administração Municipal poderá consultar, como condição de habilitação, contratação e manutenção do credenciamento, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e demais cadastros oficiais restritivos, sem prejuízo da apresentação de declaração pela entidade interessada.

6.5. O descredenciamento poderá ocorrer:

6.5.1. por solicitação da própria credenciada;

6.5.2. por descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Contrato ou no Termo de Referência;

6.5.3. pela perda das condições de habilitação;

6.5.4. pela perda da licença de funcionamento ou das autorizações exigidas pela legislação;

6.5.5. por aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

6.5.6. por interesse público devidamente justificado

6.6. Antes do descredenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da instituição pelos serviços executados anteriormente nem pelas sanções eventualmente aplicáveis.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciado, será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no BNC, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.4. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O credenciado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos credenciados será verificada por meio do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.1.8. É dever o credenciado atualizar previamente as comprovações constantes do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada no prazo mínimo de duas horas, assim que solicitada via chat.

7.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.1.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.**

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.13. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ do interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1.15. Esses documentos presumem-se verdadeiros, respondendo as credenciados por qualquer envio de documento ou arquivo que não represente a realidade da empresa ou situação

7.1.16. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante ou presidente responsável pela instituição ou empresa.

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.2.8. Sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços **equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.4. As exigências específicas relativas à qualificação técnica e operacional encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

7.5.5. A ILPI deverá apresentar:

7.5.5.1. Licença/Alvará de Funcionamento;

7.5.5.2. Indicação do responsável técnico;

7.5.5.3. Relação nominal da equipe técnica e de apoio;

7.5.5.4. Comprovante de inscrição no Conselho do Idoso, quando aplicável.

7.5.5.5. comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município onde estiver sediada;

7.5.5.6. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, vigente.

8. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

8.1. Os Interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a documentação.

8.2. Ocorrerá inicialmente a análise daqueles que enviarem os documentos e requerimento de credenciamento até 15 (quinze) dias corridos após a publicação deste Edital, ao passo que novas análises ocorrerão mensalmente após o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

8.3. Durante a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

8.4. Verificada a existência de falhas formais sanáveis, poderá ser concedido prazo para apresentação de esclarecimentos ou complementação documental, desde que não resulte na inclusão de documento cuja apresentação era obrigatória na data do protocolo do pedido.

8.5. O resultado será divulgado na plataforma BNC.

8.6. Incumbirá aos interessados acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso administrativo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Declarado o Habilitado e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista dos interessados e qualificada, se for o caso, **DEVERÁ** o interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.6. Esgotada a via administrativa, a entidade poderá buscar tutela judicial, elegendo-se o Foro da Comarca de Inhumas/GO.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Concluída a fase de habilitação e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente homologará o credenciamento das instituições habilitadas.

10.2. A homologação não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição necessária para futura celebração do Contrato de Credenciamento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As instituições credenciadas serão convocadas para assinatura do Contrato de Credenciamento conforme a necessidade da Administração.

11.2. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

11.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS

12.1. O credenciamento será realizado em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os encaminhamentos observarão, sempre que possível:

12.2.1. o grau de dependência da pessoa idosa;

12.2.2. a disponibilidade de vaga compatível;

12.2.3. a capacidade técnica da instituição;

12.2.4. a proximidade geográfica em relação ao Município de Inhumas, quando compatível com o interesse público;

12.2.5. as necessidades específicas do usuário;

12.2.6. eventual determinação judicial.

12.3. A Administração poderá encaminhar usuários para qualquer instituição credenciada que possua vaga disponível e condições técnicas adequadas ao atendimento, observados os princípios da impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

12.4. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos às instituições credenciadas, ficando a utilização condicionada às necessidades efetivas da Administração Municipal.

12.5. Qualquer ocorrência relevante relativa ao acolhido encaminhado pelo Município – alta voluntária, alta administrativa, fuga, óbito, intercorrência médica ou psiquiátrica, conduta inadequada ou necessidade de internação hospitalar – deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Social.

12.6. O rodízio será reiniciado sempre que todos os credenciados aptos tiverem recebido encaminhamento em igualdade de condições.

12.7. Não participará do rodízio a instituição que, no momento da convocação:

12.7.1. não possuir vaga disponível;

12.7.2. não possuir estrutura compatível com o grau de dependência do usuário;

12.7.3. estiver com pendência documental ou contratual.

12.8. Graus de dependência conforme RDC ANVISA nº 502/2021:

Para fins deste credenciamento, observar-se-á a classificação prevista na RDC ANVISA nº 502/2021:

12.8.1. Grau de Dependência I: pessoa idosa independente, ainda que necessite da utilização de equipamentos de autoajuda;

12.8.2. Grau de Dependência II: pessoa idosa com dependência em até três atividades básicas da vida diária, sem comprometimento cognitivo ou com comprometimento cognitivo controlado;

12.8.3. Grau de Dependência III: pessoa idosa com dependência total para as atividades básicas da vida diária e/ou com comprometimento cognitivo que demande assistência permanente.

11. O enquadramento será realizado pela equipe técnica do Município antes do encaminhamento do usuário, observado o Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 13.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.13.** O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 13.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

14.3. Decorrido o período de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no contrato, mediante solicitação da contratada, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados pelo contratante, mediante a aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento contratual, podendo ser adotado, conforme o caso, o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, ou **outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado ou que venha a substituí-los**, incidindo exclusivamente sobre as obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade.

14.4.

14.5. A efetivação do credenciamento não implica:

14.5.1. direito à utilização exclusiva das vagas disponibilizadas pela entidade credenciada;

14.5.2. garantia de encaminhamento mínimo de acolhidos;

14.5.3. obrigatoriedade de manutenção de vagas exclusivamente reservadas para o Município;

14.5.4. qualquer forma de exclusividade na prestação dos serviços, podendo o Município credenciar quantas ILPIs satisfizerem os requisitos deste Edital.

14.6. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, observados os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

14.7. Os valores, critérios de remuneração, forma de medição, documentos exigidos e demais condições para pagamento encontram-se disciplinados no Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações e citações administrativas serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento.

15.3. Os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciados/adjudicatário que:

15.4.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.4.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.4.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.4.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.4.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.4.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

15.5. O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto 335/2023:

15.5.1. Advertência por escrito;

15.5.2. Multa;

15.5.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção contratual não prejudicará a conclusão dos procedimentos necessários à adequada proteção da pessoa idosa acolhida, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

18.2. A homologação do credenciamento não gera direito adquirido à contratação ou ao recebimento de encaminhamentos, os quais ocorrerão conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e da legislação aplicável, Decreto Municipal nº 313/2024.

18.4. A Administração poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurado o contraditório quando cabível.

18.5. A participação neste Chamamento Público implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

18.6. As comunicações oficiais relativas ao presente credenciamento serão realizadas por meio da plataforma BNC, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do Portal da Transparência do Município e, quando necessário, por outros meios admitidos na legislação.

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas/GO para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Documento assinado digitalmente
gov.br INUBIA APARECIDA DA SILVA
Data: 07/08/2026 10:00:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Inhumas/GO, 07 de agosto de 2026.

Inúbia Aparecida da Silva

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Inhumas Goiás.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, regularmente constituídas e licenciadas, destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas do Município de Inhumas/GO, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, negligência, ausência ou insuficiência de retaguarda familiar, comprometimento da renda familiar para custeio da institucionalização, bem como nos casos decorrentes de determinação judicial.

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD. TOTAL ESTIMADA (15 VAGAS X 12 MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MÊS	15	VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I: IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA, DESTINADOS A IDOSOS DO MUNICÍPIO DE INHUMAS	R\$ 2.364,53	180	R\$ 35.467,95	R\$ 425.615,40
2	MÊS	15	VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE. SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA, DESTINADOS A IDOSOS DO MUNICÍPIO DE INHUMAS.	R\$ 2.977,21	180	R\$ 44.658,15	R\$ 535.897,80
3	MÊS	15	VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COMPROMETIMENTO COGNITIVO, DESTINADOS A IDOSOS DO MUNICÍPIO DE INHUMAS.	R\$ 3.968,30	180	R\$ 59.524,50	R\$ 714.294,00
TOTAL							R\$ 1.675.807,20

- 1.2. Os bens/serviços são caracterizados como **comuns**, passíveis de padronização de especificações técnicas.
- 1.3. Os descritivos de TODOS os itens foram elaborados com base em pesquisas de mercado realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em referências técnicas online, atendendo às necessidades para destinado a internação em ILPIS. Em respeito ao art. 19, inciso II da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação é **R\$ 1.675.807,20 (Um milhão seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e sete reais e vinte centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima. O objeto deste procedimento amolda-se na prestação de serviço contínuo de
- 1.4. O valor estimado para o presente credenciamento é de R\$ 1.675.807,20 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), correspondente ao limite máximo previsto para fins de planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e reserva de recursos durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação, aquisição ou execução integral dos serviços por parte do Município de Inhumas/GO.
- 1.5. O objeto deste procedimento amolda-se na prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional, sendo os insumos parte indissociável do serviço.
- 1.6. O acolhimento institucional poderá ocorrer para idosos classificados nos graus de dependência I, II e III, conforme critérios técnicos estabelecidos na legislação vigente, especialmente na RDC nº 502/2021, observadas as condições individuais de saúde, funcionalidade e necessidade de cuidados especializados.
- 1.7. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novas instituições interessadas que preencham os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 1.8. A contratação ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos ou de vagas, ficando a efetiva utilização condicionada às necessidades do Município de Inhumas/GO e à disponibilidade de acolhimento pela instituição credenciada.
- 1.9. Para fins de planejamento administrativo e estimativa orçamentária, considera-se previsão inicial de até 04 (quatro) acolhimentos imediatos, podendo haver ampliação, redução ou inexistência de encaminhamentos, conforme demanda socioassistencial e judicial.
- 1.10. O valor da contratação será estabelecido individualmente por idoso acolhido, considerando o grau de dependência, necessidades específicas de cuidados, complexidade

do atendimento, estrutura ofertada e demais peculiaridades do caso concreto, não sendo adotado valor fixo único para todos os acolhimentos.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O credenciamento tem como finalidade possibilitar a contratação de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de instituições aptas ao acolhimento de idosos em regime de longa permanência, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

2.2 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

2.2.1. O **credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, a critério do município desde que seja comprovado a vantajosidade na forma da Lei 14133/2021.

2.2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos.

2.2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2. A presente contratação decorre da necessidade de garantir proteção integral à população idosa do Município de Inhumas/GO que se encontre em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, ausência de vínculos familiares efetivos, incapacidade de autocuidado ou impossibilidade financeira de manutenção em ambiente familiar seguro e adequado.

3.3. O envelhecimento populacional constitui realidade social crescente e demanda a ampliação de políticas públicas capazes de assegurar proteção social especial às pessoas idosas, especialmente aquelas em situação de dependência física, cognitiva, emocional ou socioeconômica.

3.4. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado possuem responsabilidade compartilhada no dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade, bem-estar e direito à vida. Entretanto, verifica-se que

determinadas situações concretas inviabilizam a permanência do idoso no núcleo familiar, seja por ausência de cuidadores, abandono, negligência, conflitos familiares severos, incapacidade econômica ou comprometimento substancial da renda do idoso e de seus familiares.

- 3.5. Em diversos casos acompanhados pela rede socioassistencial do Município, especialmente pelos equipamentos do CRAS, CREAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, identifica-se a necessidade de acolhimento institucional como medida protetiva imprescindível para preservação da integridade física, psicológica e social da pessoa idosa.
- 3.6. Além das demandas administrativas ordinárias, o Município também se vê frequentemente compelido ao atendimento de determinações judiciais que impõem a imediata institucionalização de idosos em situação de risco, exigindo resposta rápida e eficiente da Administração Pública.
- 3.7. Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria de acolhimento institucional de longa permanência apta ao atendimento integral das demandas existentes e supervenientes, faz-se necessária a constituição de rede credenciada de ILPIs devidamente regularizadas, possibilitando encaminhamentos imediatos, contínuos e adequados às necessidades individuais de cada usuário.
- 3.8. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se a solução mais eficiente e compatível com o interesse público, uma vez que possibilita a participação simultânea de múltiplas instituições, sem exclusividade, assegurando maior disponibilidade de vagas, ampliação da rede de proteção social e atendimento célere diante das situações emergenciais e judiciais.
- 3.9. O credenciamento ainda se mostra medida mais vantajosa sob a ótica administrativa, considerando que cada pessoa idosa apresenta necessidades distintas de cuidados, medicação, mobilidade, dependência funcional, alimentação e suporte multiprofissional, tornando inadequada a adoção de preço padronizado e quantitativos fixos.
- 3.10. Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acolhimento institucional digno, contínuo, seguro e humanizado às pessoas idosas do Município de Inhumas/GO, garantindo efetividade às políticas públicas de assistência social e proteção especial de alta complexidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.2. A solução consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, devidamente regularizadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência a pessoas idosas do Município de Inhumas/GO, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, convivência comunitária e garantia de direitos.
- 4.3. O acolhimento será realizado em instituições aptas ao atendimento de idosos com graus de dependência I, II e III, conforme classificação funcional e necessidades individuais do usuário, incluindo assistência contínua, suporte multiprofissional, administração de medicamentos, alimentação adequada, higiene, lazer, convivência e acompanhamento biopsicossocial.
- 4.4. A contratação ocorrerá mediante Chamamento Público para Credenciamento, de forma contínua, permitindo a participação de todas as ILPIs interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem exclusividade e em regime de contratação paralela.
- 4.5. A escolha da instituição ocorrerá conforme: disponibilidade de vaga compatível com o perfil do idoso, grau de dependência e necessidade específica de cuidado, localização geográfica próxima ao Município de Inhumas/GO, disponibilidade da instituição em receber o usuário, avaliação técnica da equipe socioassistencial, e determinação judicial, quando houver.
- 4.6. A Administração Municipal poderá realizar encaminhamentos por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS, CREAS, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública ou demais órgãos da rede de proteção social.
- 4.7. O acolhimento institucional deverá garantir, no mínimo, uma moradia digna e segura, alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais, cuidados de higiene pessoal, acompanhamento das condições gerais de saúde, administração de medicamentos prescritos, assistência social e suporte psicossocial, atividades de convivência e integração social, reservação da dignidade, autonomia e individualidade do idoso; atendimento humanizado e livre de qualquer forma de violência, negligência ou discriminação.
- 4.8. O restante da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (Resolução CNAS nº 109/2009).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2. Nos termos do art.6º da Lei nº14.133/2021, o objeto do presente certame caracteriza-se como prestação de serviço contínuo.

5.3. O objeto deste contrato amolda-se a serviços comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Requisitos Gerais

5.5.1. Somente poderão participar do credenciamento as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs que:

- 5.1.1.1- Estejam regularmente constituídas e em funcionamento;
- 5.1.1.2- Possuam autorização legal para funcionamento;
- 5.1.1.3- Atendam integralmente às exigências da RDC nº 502/2021 da ANVISA;
- 5.1.1.4- Demonstrem capacidade técnica, operacional e estrutural para atendimento de idosos;
- 5.1.1.5- Possuam equipe mínima necessária para o atendimento adequado ao perfil dos acolhidos;
- 5.1.1.6- Aceitem as condições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

5.3 Abrangência Territorial

5.3.1 O Poderão participar do credenciamento ILPIs localizadas em municípios próximos a Inhumas/GO, e também as do município desde que:

- 5.3.1.1- Estejam regularmente licenciadas;
- 5.3.1.2- Possuam disponibilidade de acolhimento;
- 5.3.1.3- Aceitem o encaminhamento realizado pelo Município;
- 5.3.1.4- Estejam devidamente credenciadas no Chamamento Público.

5.4 Requisitos Técnicos Obrigatórios

5.4.1 - A instituição deverá possuir obrigatoriamente:

- 5.4.1.2- Licença ou Alvará de Funcionamento Municipal vigente;
- 5.4.1.3- Responsável Técnico formalmente designado, devidamente habilitado, quando exigido pela legislação específica;
- 5.4.1.4- Equipe mínima de atendimento, compatível com a RDC nº 502/2021 da ANVISA, observando o grau de dependência dos idosos acolhidos;
- 5.4.1.5- Plano Individual de Atendimento – PIA, contendo acompanhamento individualizado do idoso institucionalizado;

- 5.4.1.6- Comprovação de capacidade operacional e de acolhimento, incluindo quantitativo de vagas disponíveis e perfil dos idosos admitidos;
- 5.4.1.7- Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando houver exigência no município sede da instituição;
- 5.4.1.8- Comprovação de estrutura física adequada contendo, no mínimo, dormitórios adequados, acessibilidade, instalações sanitárias adaptadas, espaços de convivência, condições adequadas de higiene, segurança e salubridade, cozinha e alimentação supervisionada, local apropriado para armazenamento e administração de medicamentos.

5.5. O descredenciamento poderá ocorrer:

- 5.5.1. por solicitação da própria credenciada;
 - 5.5.2. por descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Contrato ou no Termo de Referência;
 - 5.5.3. pela perda das condições de habilitação;
 - 5.5.4. pela perda da licença de funcionamento ou das autorizações exigidas pela legislação;
 - 5.5.5. por aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
 - 5.5.6. por interesse público devidamente justificado
- 5.6. Antes do descredenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da instituição pelos serviços executados anteriormente nem pelas sanções eventualmente aplicáveis.

5.5 Sustentabilidade

5.5.1- A instituição deverá assegurar boas práticas sanitárias, ambientais e de cuidado, adotar medidas de redução de desperdícios, garantir atendimento humanizado, assegurar proteção integral à integridade física e emocional do idoso, respeitar princípios éticos, dignidade, privacidade, liberdade religiosa e vínculos familiares dos acolhidos.

5.6 Subcontratação

5.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.2. Critérios e encaminhamento dos idosos

- 6.2.1. Os O encaminhamento dos idosos às instituições credenciadas ocorrerá mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ocorrer por vulnerabilidade social severa, por abandono ou negligência, por ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de cuidados familiares, por comprometimento da renda do idoso ou da família para custeio da institucionalização, por risco pessoal ou social, por recomendação técnica da rede socioassistencial ou mediante determinação judicial.
- 6.2.2. A escolha da instituição observará, o perfil clínico e funcional do idoso, o grau de dependência, a complexidade do cuidado necessário, a disponibilidade de vagas, a proximidade territorial e a capacidade técnica da instituição.
- 6.2.3. Cada encaminhamento será precedido, sempre que possível, de relatório social, parecer técnico da equipe de referência, documentação básica do idoso e o laudo médico ou relatório de saúde, quando necessário.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.2. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta pela instituição credenciada, em suas dependências físicas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. O não cumprimento dos indicadores poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, conforme previsto em edital e contrato.
- 7.3. A instituição credenciada deverá garantir atendimento integral ao idoso acolhido, compreendendo, a hospedagem, alimentação, higiene pessoal, cuidados diários, acompanhamento de saúde, suporte psicossocial, administração de medicamentos prescritos, atividades de convivência e estímulo à autonomia.
- 7.4. A instituição deverá comunicar imediatamente ao Município, internações hospitalares, agravamento do estado clínico, evasão, óbito, situações de violação de direitos e qualquer ocorrência relevante envolvendo o acolhido.
- 7.5. A instituição deverá permitir livre acesso da fiscalização municipal às suas dependências, prontuários administrativos e documentos relacionados à execução do objeto.
- 7.6. O Município poderá realizar visitas técnicas periódicas, ordinárias ou extraordinárias, para monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.2. O A execução dos serviços pelas ILPIs credenciadas será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante critérios objetivos de desempenho, qualidade e conformidade, juntamente com um representante do conselho do idoso.
- 8.3. Serão considerados indicadores mínimos de desempenho a manutenção das condições sanitárias e de funcionamento da instituição, a qualidade do atendimento prestado ao idoso, o cumprimento das normas da RDC nº 502/2021 da ANVISA, a adequada alimentação e condições de higiene, a regularidade do acompanhamento médico e multiprofissional, quando necessário, a preservação da integridade física, emocional e psicológica do acolhido, a inexistência de denúncias comprovadas de negligência, maus-tratos, abandono institucional ou violação de direitos, a manutenção do Plano Individual de Atendimento – PIA atualizado, a regularidade documental da instituição e o atendimento satisfatório às determinações da fiscalização municipal.
- 8.4. A Administração poderá utilizar também como instrumentos de avaliação, visitas técnicas periódicas, relatórios de acompanhamento social, relatórios da equipe técnica, fiscalização documental ou inspeções in loco.
- 8.5. O descumprimento reiterado das obrigações poderá ensejar suspensão temporária do credenciamento, descredenciamento e demais sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.2. Recebimento do Objeto/serviço

9.2.1. OS bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2.2. O pagamento será realizado por idoso efetivamente acolhido, observadas as condições específicas de cada caso concreto.

9.2.3. O valor do acolhimento será estabelecido individualmente, considerando o grau de dependência do idoso, necessidade de cuidados especializados, complexidade do atendimento, custos operacionais específicos da institucionalização e a disponibilidade de estrutura e equipe necessária.

9.2.4. O recebimento ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2.5. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.6. Na hipótese de determinação judicial para acolhimento emergencial, poderá ser autorizado encaminhamento imediato, com posterior formalização administrativa do vínculo contratual.

9.2.7. Deverá ser encaminhada todo mês a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo consignado neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. **Liquidação**

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.2.1.o prazo de validade;

9.3.2.2.a data da emissão;

9.3.2.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.2.4.o período respectivo de execução do contrato;

9.3.2.5.o valor a pagar; e

9.3.2.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4. Prazo para pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.2. Julgamento da proposta

10.2.1. O profissional será selecionado por meio da realização de procedimento de **Credenciamento**.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.2. A instituição interessada deverá apresentar:

10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atual;

10.3.4. Ata de eleição da diretoria, quando aplicável.

10.3.5. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante ou presidente responsável pela instituição ou empresa.

10.3.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.3.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa do profissional, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa do profissional, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso a empresa / profissional seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O profissional enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da empresa / profissional.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.2. A ILPI deverá apresentar:

10.6.3. Licença/Alvará de Funcionamento;

10.6.4. Indicação do responsável técnico;

- 10.6.5. Relação nominal da equipe técnica e de apoio;
- 10.6.6. comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município onde estiver sediada;
- 10.6.7. Comprovante de inscrição no Conselho do Idoso, quando aplicável
- 10.6.8. Declaração de capacidade de acolhimento e disponibilidade de vaga;
- 10.6.9. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos.
- 10.6.10. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, vigente
- 10.6.11. Não será adotada a reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista as particularidades do objeto e a necessidade de garantir a ampla participação das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs aptas ao atendimento da demanda municipal.
- 10.6.12. Embora o procedimento seja realizado por meio de credenciamento, a quantidade estimada de vagas é limitada e variável conforme a necessidade da Administração, não sendo possível estabelecer divisão em cotas sem comprometer a eficiência da contratação e a adequada alocação dos idosos nas instituições credenciadas.
- 10.6.13. Ademais, a adoção de cotas poderia restringir o número de instituições aptas a prestar o serviço, reduzindo a oferta de vagas disponíveis e prejudicando o atendimento da demanda do Município, especialmente considerando a necessidade de observância do perfil assistencial dos usuários e dos diferentes graus de dependência dos idosos acolhidos.
- 10.6.14. Dessa forma, a não aplicação de cotas mostra-se medida mais vantajosa ao interesse público, garantindo maior número de instituições credenciadas, ampliação da oferta de vagas e maior eficiência na execução dos serviços de acolhimento institucional.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DESCRIÇÃO Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Social;

DOTAÇÃO 11-21-08.244.0052.2.039

DESPESA 3.3.90.34.03

FICHA 0938

FONTE 100

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. A instituição credenciada obriga-se a prestar os serviços de forma contínua, adequada e humanizada, a garantir atendimento integral ao idoso acolhido, a manter equipe compatível com o perfil dos acolhidos, assegurar alimentação adequada e individualizada, manter prontuário atualizado dos idosos, comunicar imediatamente situações relevantes envolvendo os acolhidos, permitir fiscalização irrestrita pelo Município, manter regularidade documental durante toda a vigência do credenciamento, garantir respeito à dignidade, individualidade, crenças e vínculos familiares do idoso, responsabilizar-se integralmente por danos decorrentes da execução do serviço.

12.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 12.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 12.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2. A Contratante obriga-se a:

13.3. Realizar os encaminhamentos dos idosos;

13.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;

13.5. Efetuar os pagamentos devidos;

13.6. Emitir relatórios técnicos quando necessários;

13.7. Prestar apoio institucional na articulação da rede socioassistencial;

13.7.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste termo.;

13.7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 14.10. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 14.11. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 14.12. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;
- 14.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E PROCEDIMENTO DE SANEAMENTO

17.2. Contrato de Credenciamento poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, observados o interesse público, a continuidade do atendimento às pessoas idosas acolhidas, a proporcionalidade da medida e o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Constituem, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, motivos que poderão ensejar a extinção contratual.

17.3.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato, normas sanitárias, determinações dos órgãos de fiscalização ou demais normas aplicáveis ao objeto;

17.3.2. o descumprimento de determinação regular emitida pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente.

17.3.3. a perda de qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida para a manutenção do credenciamento;

17.3.4. a perda, suspensão, cassação, vencimento ou não renovação de licença, alvará, autorização, certificado ou documento indispensável ao regular funcionamento da instituição;

17.3.5. a redução ou insuficiência da capacidade técnica, operacional, estrutural ou de pessoal necessária ao atendimento dos idosos acolhidos;

17.3.6. o descumprimento das exigências sanitárias, assistenciais ou de segurança aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos;

17.3.7. a prestação inadequada, insuficiente ou descontínua dos serviços de acolhimento;

17.3.8. a ausência injustificada de profissional ou equipe necessária ao atendimento do grau de dependência dos idosos acolhidos;

17.3.9. a ocorrência comprovada de negligência, abandono institucional, maus-tratos, violência, discriminação ou qualquer conduta que coloque em risco a integridade física, psicológica, emocional ou patrimonial da pessoa idosa;

17.3.10. a recusa injustificada de cumprimento de encaminhamento ou determinação administrativa ou judicial, quando a instituição possuir vaga e condições técnicas para o acolhimento;

17.3.11. a omissão na comunicação de ocorrência relevante envolvendo pessoa idosa acolhida, quando exigida pelo Edital, Termo de Referência ou contrato;

17.3.12. a apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, falsidade ideológica, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito relacionado à contratação ou à execução do objeto;

17.3.13. a paralisação injustificada dos serviços;

17.3.14. a subcontratação do objeto, quando vedada pelo instrumento contratual;

17.3.15. o descumprimento reiterado das obrigações contratuais, ainda que as irregularidades individualmente consideradas sejam passíveis de correção;

17.3.16. qualquer outra situação enquadrável nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA SANEAMENTO

18.2. Constatada irregularidade na execução contratual que seja passível de correção, o fiscal do contrato deverá registrá-la no histórico de fiscalização e encaminhar Notificação para Saneamento, descrevendo, de forma objetiva:

18.2.1. a obrigação contratual ou legal descumprida;

18.2.2. os fatos constatados e, quando possível, os documentos, registros, fotografias, relatórios ou demais elementos que os comprovem;

18.2.3. as providências necessárias para correção;

18.2.4. o prazo concedido para regularização;

18.2.5. a advertência de que o não atendimento poderá ensejar a aplicação de sanções, suspensão de novos encaminhamentos, descredenciamento e/ou extinção contratual, conforme a gravidade do caso.

18.2.6. Para as irregularidades consideradas **sanáveis e de menor gravidade**, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis** para correção, contado do recebimento da notificação.

18.2.7. Para irregularidades que possam comprometer a continuidade, qualidade ou segurança do atendimento, mas que ainda admitam correção, poderá ser concedido prazo de **03 (três) dias úteis**, mediante justificativa expressa do fiscal ou gestor do contrato.

18.2.8. Em situações que demandem providência imediata para evitar prejuízo à pessoa idosa, à Administração ou à continuidade do serviço, a contratada poderá ser intimada a adotar as providências necessárias imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determinação do fiscal ou gestor do contrato.

18.2.9. Os prazos previstos neste item poderão ser reduzidos quando a natureza da irregularidade assim exigir, especialmente quando houver risco à integridade física, psicológica ou à saúde dos idosos acolhidos.

19. DA REINCIDÊNCIA E DO DESCUMPRIMENTO REITERADO

19.2. Será considerada reincidência a repetição de irregularidade da mesma natureza no período de 12 (doze) meses, ainda que a irregularidade anterior tenha sido posteriormente sanada.

19.3. O descumprimento reiterado poderá ser caracterizado, entre outras situações, quando ocorrer:

19.3.1. 02 (duas) notificações por irregularidades relevantes no período de 90 (noventa) dias;

19.3.2. 03 (três) notificações por irregularidades de qualquer natureza no período de 12 (doze) meses;

19.3.3. o descumprimento de determinação anteriormente expedida pelo fiscal ou gestor do contrato;

19.3.4. a reincidência em irregularidade que já tenha sido objeto de advertência, multa, suspensão de encaminhamentos ou outra medida administrativa.

19.3.5. A caracterização do descumprimento reiterado poderá fundamentar a instauração de processo administrativo destinado à aplicação de sanções, ao descredenciamento e/ou à extinção contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

20. DO PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO

20.2. Verificada situação que possa ensejar a extinção contratual, o fiscal ou gestor do contrato encaminhará relatório circunstanciado à autoridade competente, contendo, no mínimo:

20.2.1. identificação da contratada;

20.2.2. descrição dos fatos;

20.2.3. indicação das cláusulas, obrigações legais ou regulamentares descumpridas;

20.2.4. documentos e demais elementos comprobatórios;

20.2.5. notificações anteriormente realizadas;

20.2.6. providências adotadas para saneamento;

20.2.7. manifestação da contratada, quando houver;

20.2.8. indicação das medidas administrativas recomendadas.

20.3. Recebido o relatório, a autoridade competente determinará, quando cabível, a instauração de processo administrativo para apuração do descumprimento contratual e eventual extinção do contrato e aplicação das sanções pertinentes.

20.4. A contratada será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo dos prazos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para processos de responsabilização e aplicação das sanções nela disciplinadas.

20.5. A defesa deverá ser analisada pela autoridade ou comissão competente, com posterior emissão de relatório conclusivo, indicando, de forma motivada, a existência ou não do descumprimento e as providências cabíveis.

20.6. A extinção unilateral do contrato dependerá de ato escrito e fundamentado da autoridade competente, observado o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A existência de notificação prévia para saneamento não constitui requisito absoluto para a extinção contratual quando a irregularidade for grave, insanável, incompatível com a continuidade do vínculo ou estiver caracterizada qualquer das hipóteses legais que autorizem a extinção contratual imediata, especialmente quando houver risco à pessoa idosa ou à continuidade do serviço público.

21. **DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA**

21.2. A extinção do contrato não poderá resultar em abandono ou descontinuidade do atendimento das pessoas idosas já acolhidas.

21.3. Antes da efetivação da extinção, sempre que possível, a Administração deverá adotar plano de transição, contemplando a identificação dos idosos acolhidos, avaliação técnica individualizada, disponibilidade de instituições alternativas, transporte, transferência de prontuários e demais providências necessárias.

21.4. Nas situações emergenciais, a Administração poderá adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção dos acolhidos, inclusive transferência para outra instituição credenciada

ou para equipamento público adequado, sem prejuízo da posterior formalização dos atos administrativos.

21.5. A instituição contratada permanecerá responsável pelos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento da execução, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de fatos anteriores à extinção.

22. DAS NOTIFICAÇÕES

22.2. As notificações relacionadas à fiscalização, saneamento de irregularidades, aplicação de medidas administrativas, instauração de processo e extinção contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail e demais canais oficiais informados pela contratada.

22.3. A contratada deverá manter permanentemente atualizados seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico, telefone e endereço físico.

22.4. Considerar-se-á realizada a notificação eletrônica mediante comprovação de seu envio ao endereço informado pela contratada, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos pela legislação.

22.5. Sempre que a natureza do ato exigir maior formalidade, a Administração poderá utilizar correspondência com aviso de recebimento, protocolo físico, sistema eletrônico oficial ou outro meio legalmente admitido.

22.6. A ausência de resposta da contratada dentro do prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do procedimento administrativo, desde que comprovada a regular ciência da interessada e observado o devido processo legal.

22.7. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. A extinção contratual não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco prejudica a apuração de eventual responsabilidade civil ou penal da contratada.

22.9. O termo de extinção deverá ser acompanhado, sempre que possível, de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos realizados e devidos, apuração de eventuais indenizações e multas e demais informações necessárias ao encerramento do vínculo.

22.10. A extinção contratual será formalizada nos autos do processo administrativo, com a indicação dos fundamentos de fato e de direito que justificaram a medida.

23. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.2. O não cumprimento do fornecimento conforme especificado poderá resultar em advertência formal e, em casos de descumprimento total, aplicação de multa proporcional ao prejuízo causado à Administração, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 317/2024.

Inhumas/GO, 04 de agosto de 2026.

Talita Monique de Godoi Santos

Departamento de Compras - Secretaria de Desenvolvimento Social

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente processo tem por objeto o Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, regularmente constituídas e licenciadas, destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas do Município de Inhumas/GO, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, negligência, ausência ou insuficiência de retaguarda familiar, comprometimento da renda familiar para custeio da institucionalização, bem como nos casos decorrentes de determinação judicial.
- 1.2.** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção integral à população idosa do Município de Inhumas/GO, especialmente àquelas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, fragilidade de vínculos familiares, incapacidade parcial ou total de autocuidado, bem como ausência de condições financeiras e estruturais da família para garantir os cuidados necessários em ambiente domiciliar.
- 1.3.** O envelhecimento populacional constitui realidade social crescente em todo o território nacional, impondo ao Poder Público a necessidade de ampliação das políticas públicas voltadas à proteção social especial da pessoa idosa, sobretudo nos casos em que há dependência física, cognitiva, emocional ou socioeconômica, exigindo cuidados contínuos e especializados.
- 1.4.** Nos termos do artigo 230 da Constituição Federal, é dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado assegurar amparo às pessoas idosas, garantindo sua dignidade, bem-estar e direito à vida. Contudo, em diversos casos concretos acompanhados pela rede socioassistencial do Município de Inhumas/GO, especialmente pelos serviços ofertados pelo CRAS, CREAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observa-se a impossibilidade de permanência do idoso no núcleo familiar, seja em razão de abandono, negligência, conflitos familiares severos, ausência de cuidadores, comprometimento da renda familiar ou necessidade de cuidados permanentes incompatíveis com a realidade familiar.

- 1.5.** Além das demandas administrativas ordinárias identificadas pela política municipal de assistência social, o Município frequentemente necessita atender determinações judiciais que impõem o acolhimento institucional imediato de idosos em situação de risco, exigindo resposta célere, contínua e eficiente da Administração Pública, sob pena de agravamento da situação de vulnerabilidade e responsabilização institucional.
- 1.6.** Considerando que o Município de Inhumas/GO não dispõe atualmente de estrutura própria de acolhimento institucional de longa permanência apta ao atendimento integral e contínuo das demandas existentes e supervenientes, torna-se necessária a constituição de rede credenciada de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, devidamente regularizadas e habilitadas, possibilitando encaminhamentos imediatos, seguros e adequados às necessidades individuais de cada usuário.
- 1.7.** A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se como a solução mais eficiente e compatível com o interesse público, uma vez que permite a participação simultânea de múltiplas instituições, sem exclusividade, garantindo maior disponibilidade de vagas, ampliação da rede de proteção social, atendimento mais célere às situações emergenciais e maior flexibilidade na escolha da instituição conforme o perfil do idoso, grau de dependência e complexidade dos cuidados exigidos.
- 1.8.** A contratação visa assegurar acolhimento institucional digno, contínuo, seguro e humanizado às pessoas idosas do Município de Inhumas/GO, abrangendo idosos classificados nos graus de dependência I, II e III, conforme critérios técnicos definidos pela RDC nº 502/2021 da ANVISA, garantindo proteção social especial de alta complexidade, preservação da dignidade humana, fortalecimento da rede de proteção e efetividade das políticas públicas socioassistenciais.

2. DA BASE FUNDAMENTAL DA AQUISIÇÃO

- 2.1.** Os atos normativos pertinentes à presente contratação serão fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no disposto em seus artigos 6º, XIII, 79 e demais dispositivos aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), na Constituição Federal, especialmente art. 230, e na RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de

Longa Permanência para Idosos – ILPIs.

2.2. A contratação ocorrerá por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme previsão do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regime de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento contínuo de instituições aptas à prestação dos serviços, sem limitação de quantitativo de credenciados, observadas as necessidades da Administração Pública Municipal.

2.3. A natureza do objeto caracteriza-se como prestação de serviço contínuo, de alta relevância social, considerando que o acolhimento institucional da pessoa idosa exige atendimento ininterrupto, suporte multiprofissional, monitoramento permanente e garantia integral de direitos fundamentais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de credenciamento, somente poderão participar Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs regularmente constituídas, licenciadas e aptas ao acolhimento institucional de idosos, observadas as exigências previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.2. Habilitação jurídica

3.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

3.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.2.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

3.2.10. Ata de eleição da diretoria, quando aplicável;

3.2.11. Todas as alterações contratuais ou consolidação respectiva.

3.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3. Regularidade fiscal e trabalhista

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4. Qualificação Técnica

3.4.1. As instituições interessadas deverão demonstrar capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a complexidade do objeto, mediante apresentação de documentação comprobatória de experiência na execução de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

3.4.2. A ILPI deverá comprovar obrigatoriamente:

3.4.3. Licença ou Alvará Municipal de Funcionamento vigente;

3.4.4. Atendimento integral às exigências da RDC nº 502/2021 da ANVISA;

3.4.5. Existência de responsável técnico formalmente designado, quando exigido pela legislação específica;

3.4.6. Equipe mínima compatível com o grau de dependência dos idosos acolhidos;

3.4.7. Plano Individual de Atendimento – PIA, assegurando acompanhamento individualizado do usuário institucionalizado;

3.4.8. Estrutura física adequada contendo dormitórios apropriados, instalações sanitárias adaptadas, acessibilidade, espaços de convivência, segurança, salubridade, alimentação supervisionada e local apropriado para armazenamento e administração de medicamentos;

3.4.9. Relação nominal da equipe técnica e de apoio;

3.4.10. Declaração de capacidade operacional, quantitativo de vagas disponíveis e perfil dos idosos admitidos;

3.4.11. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base no histórico de atendimentos da rede socioassistencial do Município de Inhumas/GO, nas demandas identificadas pelo CRAS,

CREAS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como nas necessidades decorrentes de encaminhamentos administrativos e judiciais relacionados à proteção da pessoa idosa.

4.2. Para fins de planejamento administrativo e orçamentário, considera-se previsão inicial estimada de até 04 (quatro) acolhimentos imediatos, podendo ocorrer ampliação, redução ou inexistência de encaminhamentos, conforme a evolução da demanda socioassistencial e judicial do Município.

4.3. O acolhimento poderá ocorrer para idosos classificados nos graus de dependência I, II e III, conforme avaliação técnica individualizada, observando aspectos de funcionalidade, comprometimento cognitivo, mobilidade, necessidade de cuidados permanentes, condições de saúde e suporte multiprofissional necessário.

4.4. Considerando a natureza imprevisível da demanda, especialmente diante de situações de abandono, negligência, vulnerabilidade extrema e determinações judiciais urgentes, não se mostra tecnicamente viável o estabelecimento de quantitativo fixo e obrigatório de utilização, razão pela qual o credenciamento ocorrerá sob demanda, conforme necessidade efetiva da Administração Pública.

4.5. Os quantitativos estimados servirão exclusivamente como parâmetro para planejamento administrativo e previsão orçamentária, não constituindo obrigação de contratação mínima pelo Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades do Município de Inhumas/GO quanto à proteção social especial de alta complexidade destinada às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, ausência de vínculos familiares ou necessidade de institucionalização.

5.2. Durante a análise, verificou-se a inexistência de estrutura própria municipal apta ao acolhimento institucional de longa permanência para idosos, tornando necessária a busca por instituições especializadas devidamente regularizadas e capacitadas para prestação do serviço.

5.3. Constatou-se a existência de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs situadas no Município e em cidades circunvizinhas, aptas à prestação dos serviços, desde que

atendidos os requisitos sanitários, técnicos, operacionais e estruturais exigidos pela legislação vigente.

5.4. Dentre as alternativas analisadas, destacaram-se:

a) Implantação de estrutura própria municipal para acolhimento institucional;

Tal alternativa mostrou-se inviável no curto prazo, considerando os elevados custos de implantação, necessidade de equipe multiprofissional permanente, adequações sanitárias, estrutura física especializada, exigências regulatórias da ANVISA e tempo necessário para operacionalização.

b) Contratação convencional de instituição única mediante procedimento competitivo;

Essa alternativa mostrou-se inadequada diante da imprevisibilidade da demanda, diversidade dos perfis dos idosos acolhidos e limitação de vagas, podendo comprometer a continuidade do atendimento e a resposta imediata às demandas judiciais e emergenciais.

c) Credenciamento de múltiplas ILPIs para contratação paralela e não excludente;

A solução demonstrou-se mais vantajosa técnica e administrativamente, pois amplia a rede de atendimento, possibilita encaminhamento conforme perfil do idoso, assegura maior disponibilidade de vagas, permite resposta rápida às demandas emergenciais e judiciais e garante maior flexibilidade operacional.

5.5. Após análise técnica, administrativa e socioassistencial, concluiu-se que o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, representa a solução mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Após a escolha da melhor solução para o problema existente, a pesquisa de preço foi realizada no Banco de Preços e constatamos que o valor global da ordem de:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO.	UNIDADE MEDIDA	QTDE.	VL. UNITÁRIO DO ITEM
1	VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I: IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA, DESTINADOS A IDOSOS DO MUNICÍPIO DE INHUMAS	MÊS	15	R\$ 2.100,00
02	VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA II: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE. SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM	MÊS	15	R\$2.800,00

	ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA, DESTINADOS A IDOSOS DO MUNICÍPIO DE INHUMAS.			
03	VAGA PARA ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III: IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COMPROMETIMENTO COGNITIVO, DESTINADOS A IDOSOS DO MUNICÍPIO DE INHUMAS.	MÊS	12	R\$3.600,00

- 6.2.** A Considerando que cada pessoa idosa apresenta necessidades individualizadas de cuidado, alimentação, medicação, mobilidade, acompanhamento multiprofissional e grau de dependência distintos, não se mostra tecnicamente adequada a adoção de valor fixo e padronizado para todos os acolhimentos.
- 6.3.** O valor da contratação será estabelecido individualmente por idoso acolhido, considerando o grau de dependência, necessidades específicas de cuidado, complexidade do atendimento, estrutura ofertada e demais peculiaridades do caso concreto.
- 6.4.** Os valores obtidos servirão exclusivamente como parâmetro estimativo para fins de planejamento administrativo e orçamentário, podendo variar conforme a efetiva necessidade do Município e as especificidades dos encaminhamentos realizados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1.** A solução proposta consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, devidamente regularizadas e licenciadas, aptas à prestação de serviços contínuos de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas do Município de Inhumas/GO, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, ausência ou insuficiência de vínculos familiares, comprometimento da renda familiar, incapacidade de autocuidado ou mediante determinação judicial.
- 7.2.** O acolhimento institucional será destinado a idosos classificados nos graus de dependência I, II e III, conforme avaliação técnica individualizada e critérios estabelecidos na RDC nº 502/2021 da ANVISA, observadas as condições específicas de saúde, funcionalidade, cognição, mobilidade e necessidade de cuidados especializados.
- 7.3.** A contratação ocorrerá mediante Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma contínua, paralela e não excludente, permitindo a participação de todas as ILPIs interessadas que atendam aos requisitos legais, técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos neste estudo, no Termo de Referência e no Edital.

- 7.4. A escolha da instituição credenciada ocorrerá conforme:
- 7.5. Disponibilidade de vaga compatível com o perfil do idoso;
- 7.6. Grau de dependência e complexidade dos cuidados necessários;
- 7.7. Necessidades específicas de saúde, mobilidade e suporte multiprofissional;
- 7.8. Disponibilidade da instituição em receber o acolhido;
- 7.9. Proximidade territorial em relação ao Município de Inhumas/GO, sempre que possível;
- 7.10. Avaliação técnica da equipe socioassistencial;
- 7.11. Determinação judicial, quando houver.
- 7.12. Os encaminhamentos poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS, CREAS, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou demais órgãos integrantes da rede de proteção social.
- 7.13. A instituição credenciada deverá garantir, no mínimo:
 - 7.13.1 Moradia digna, segura e adaptada
 - 7.13.2 Alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais do idoso
 - 7.13.3 Cuidados de higiene pessoal
 - 7.13.4 Administração de medicamentos prescritos
 - 7.13.5 Acompanhamento das condições gerais de saúde
 - 7.13.6 Assistência social e suporte psicossocial
 - 7.13.7 Atividades de convivência e integração social
 - 7.13.8 Atendimento humanizado, livre de negligência, violência ou discriminação
 - 7.13.9 Preservação da dignidade, autonomia, individualidade e vínculos familiares do acolhido.
- 7.14. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas dependências da instituição credenciada, observando integralmente as disposições sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis às ILPIs.
- 7.15.
- 7.16. A contratação será realizada sob demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo de acolhimentos ou vagas, ficando a utilização condicionada às necessidades efetivas do Município de Inhumas/GO e à disponibilidade da instituição credenciada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

- 8.1. Nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de

interessados.

- 8.2.** No presente caso, verifica-se que a natureza da contratação apresenta peculiaridade específica, considerando tratar-se de credenciamento para contratação paralela e não excludente, permitindo o cadastramento simultâneo de múltiplas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs.
- 8.3.** Não se aplica o parcelamento convencional do objeto por itens ou lotes, uma vez que o credenciamento possibilita, por sua própria natureza, a participação ampla e contínua de instituições aptas, sem exclusividade, garantindo pluralidade de prestadores e maior disponibilidade de atendimento.
- 8.4.** A contratação paralela apresenta-se como medida tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, especialmente diante da imprevisibilidade da demanda, da diversidade dos perfis dos idosos acolhidos, dos diferentes graus de dependência e da necessidade de disponibilidade imediata de vagas.
- 8.5.** Dessa forma, conclui-se que o modelo de credenciamento mostra-se mais eficiente do que eventual contratação exclusiva ou centralizada, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade e proteção integral da pessoa idosa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1.** Com a contratação pretendida, busca-se assegurar atendimento adequado, contínuo, seguro e humanizado às pessoas idosas do Município de Inhumas/GO que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, ausência de vínculos familiares ou necessidade de acolhimento institucional.
- 9.2.** Pretende-se garantir maior proteção integral à pessoa idosa em situação de risco social e pessoal, ampliação da rede municipal de proteção social especial de alta complexidade, um atendimento célere às demandas administrativas e judiciais, maior disponibilidade de acolhimento institucional conforme perfil e necessidade individual do idoso, redução das situações de negligência, abandono e violação de direitos, garantia de dignidade, segurança, integridade física, emocional e social do acolhido, e a continuidade da prestação do serviço, evitando desassistência e agravamento das situações de vulnerabilidade.
- 9.3.** Além disso, o credenciamento permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando ao Município realizar encaminhamentos conforme a necessidade concreta, grau de dependência do idoso e disponibilidade das instituições, promovendo racionalidade

na aplicação dos recursos públicos e eficiência na execução das políticas públicas de assistência social.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Não se verifica a necessidades de providência prévia do contrato para a viabilidade do processo licitatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não existe impactos ambientais aparente, entretanto a empresa tem a obrigação que atender as leis federais, estaduais e municipais no que couber.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

13.1. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

14. MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inhumas/GO, 04 de agosto de 2026.

Talita Monique de Godoi Santos
Dep. De Compras Secretaria de Desenvolvimento Social

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS/GO - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.598.317/0001-98, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, neste ato representado por sua Gestora **Inúbia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 866.329.141-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento o Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, regularmente constituídas e licenciadas, destinadas ao acolhimento institucional de pessoas idosas do Município de Inhumas/GO, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, negligência, ausência ou insuficiência de retaguarda familiar, comprometimento da renda familiar para custeio da institucionalização, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital de licitação;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. O valor total da contratação é de **R\$ 1.675.807,20** (Um milhão seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e sete reais e vinte centavos).

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, ocorrido em 16/06/2026.

6.1.2. Decorrido o período de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no contrato, mediante solicitação da contratada, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados pelo contratante, mediante a aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento contratual, podendo ser adotado, conforme o caso, o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado), **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), **IPCA-E** (Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado ou que venha a substituí-los, incidindo exclusivamente sobre as obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que

comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que

desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção contratual não prejudicará a conclusão dos procedimentos necessários à adequada proteção da pessoa idosa acolhida, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Dotação Orçamentária	Despesa	Ficha	Fonte	Valor
Manut. Sec.de Desenvolvimento Social - SEDES	11-21- 08.244.0052.2.039	3.3.90.34.03	0938	100.000	R\$ 1.675.807,20

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa; principalmente a dados sensíveis relacionados a saúde dos internados.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inhumas-GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHUMAS/GO

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181/2026.

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Declaro para fins de participação no processo licitatório Credenciamento:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() SOCIEDADE COOPERATIVA MENCIONADA NO ARTIGO 16 DA LEI 14.133, DE 2021.

- Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93, da Lei nº 8.213/91.

- Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21.
- Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Credenciamento, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- Declara, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Inhumas-GO, ____ de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181/2026.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [____.____.____-____], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO] da entidade [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [____], DECLARO, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Inhumas/GO, no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026, que a referida entidade:

ITEM	DECLARAÇÃO / PREENCHIMENTO
Endereço completo da CT:	[Rua, nº, Bairro, Cidade/UF, CEP]
Coordenadas geográficas:	Latitude: [] Longitude: []
Distância de Inhumas/GO:	[] km (comprovo por [mapa / declaração / outro])
Vagas masculinas disponíveis:	[] vagas
Vagas femininas disponíveis:	[] vagas
Vagas totais disponíveis:	[] vagas
Regime de funcionamento:	() 24 horas/dia, 7 dias/semana, incluindo feriados
Metodologia terapêutica adotada:	[Descrever brevemente: ex. Minnesota, Comunidade Terapêutica Profissional, Abordagem Religiosa, etc.]
Responsável Técnico:	[Nome completo] – [Formação] – [Conselho Profissional nº]
Equipe técnica disponível para atendimento dos acolhidos, conforme RDC ANVISA nº 29/2011, normas sanitárias aplicáveis e Termo de Referência:	() Responsável Técnico () Profissional de nível superior da área de saúde ou assistência social () Psicólogo () Assistente Social () Enfermeiro () Nutricionista () Médico () Terapeuta Ocupacional () Outros: _____
Alvará Sanitário vigente:	Nº [], emitido em [], válido até []
PPCI / Laudo CBMGO vigente:	Nº [], emitido em [], válido até []

Declaro, ainda, que:

- () a entidade não utiliza meios de contenção física, psicológica ou farmacológica não autorizados;
- () a entidade garante a liberdade de comunicação e de recebimento de visitas pelos acolhidos;
- () a entidade não aplica qualquer forma de trabalho forçado ou de punição vexatória;
- () a entidade aceita visitas periódicas e inopinadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Inhumas/GO e do fiscal/gestor do contrato;
- () estou ciente de que a falsidade das declarações acarreta as sanções previstas no art. 299 do Código Penal e o descredenciamento imediato.

Inhumas-GO, ____ de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA